

<https://portal.esporte.df.gov.br/> - no qual se dará a formalização de Termo de Autorização de Uso do Centro Olímpico e Paralímpico.

§2º A participação as entidades públicas deverão ser solicitadas, por meio de Ofício, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI a ser enviado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com vistas às Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 3º São objetivos do Projeto Esporte com a Comunidade:

I - fomentar o esporte e lazer em suas diversas modalidades esportivas e nas diversas Regiões Administrativas;

II - oportunizar a comunidade local espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer, de forma gratuita;

III - oportunizar, além das atividades esportivas, outras ações interligadas às atividades culturais e sociais, bem como incentivar atos que possam fomentar manifestações com temas relacionados ao meio-ambiente, dependência química, políticas afirmativas de direitos, sexualidade e outras temáticas transversais, por meio de palestras, demais eventos e/ou ações;

IV - fomentar na comunidade os conceitos, os princípios e os valores esportivos;

V - integrar a comunidade mediante ações de cidadania que valorizem a solidariedade, a coletividade, a cooperação, a cultura da paz, ao voluntarismo e a inclusão social; e

VI - atuar em favor da democratização e da justiça social em relação à prática de esporte e lazer, sobretudo para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Projeto Esporte com a Comunidade atenderá, prioritariamente:

I - projetos esportivos e de lazer de qualquer modalidade;

II - treinamentos de atletas profissionais ou amadores;

III - competições esportivas profissionais ou amadoras;

IV - eventos esportivos de qualquer modalidade; e

V - atividades de lazer de modo geral.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, poderá autorizar, em caráter excepcional e discricionário, o uso da estrutura esportiva dos Centros Olímpicos e Paralímpicos para as ações do Projeto.

Parágrafo único. A autorização de uso dos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, no âmbito do Projeto Esporte com a Comunidade é ato precário, podendo ser suspenso a qualquer tempo, no interesse da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 6º As solicitações de uso via Projeto Esporte com a Comunidade deverão ser realizadas no prazo de até 3 (três) dias antes do início das ações para a devida análise da respectiva Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico.

§1º A Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico, por meio do Sistema Solicita Cidadão, ficará responsável pela análise do pedido de autorização de uso do COP, após análise prévia da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

§ 2º Após a aprovação da solicitação de reserva pela Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico, haverá o prazo de 72 horas para assinatura da autorização de uso do espaço esportivo.

§ 3º As atividades do Projeto Esporte com a Comunidade poderão ser realizadas de segunda à domingo, no horário de 06h às 00h, desde que haja disponibilidade dos espaços esportivos, considerando a prioridade da grade regular do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 7º Os interessados em participar do Projeto Esporte com a Comunidade, por meio da utilização dos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, deverão observar as normas de segurança para a utilização dos espaços esportivos.

Parágrafo único. A participação no Projeto, mediante a autorização de uso via Termo de Autorização de Uso, não supre, no caso de eventos esportivos, a necessidade de alvará de funcionamento, conforme as disposições da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 9º Os fundamentos, objetivos e as diretrizes constantes na presente Portaria não excluem as oriundas de outros normativos legais que versem sobre a matéria.

Art. 10. Não haverá qualquer tipo de cobrança para a participação no Projeto objeto desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 69, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar DARIO DE SOUZA CLEMENTINO da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

Art. 2º Designar JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JÚNIOR para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

### PORTARIA Nº 70, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Incluir na Portaria nº 30, de 20 de julho de 2021, que estabelece o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO contendo fluxo e procedimento para a instrução processual de termos aditivos e apostilamentos aos contratos firmados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF os procedimentos referentes à apresentação do GARANTIA CONTRATUAL, inclusive em caso de adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º A Visando gerenciar e dirimir os riscos decorrentes da gestão dos contratos concernente às prestações de garantia contratual pelas empresas contratadas, fica estabelecido o seguinte Procedimento Operacional Padrão - POP, para o fluxo e instrução processual:

I - O executor designado para o contrato deverá solicitar à contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a prestação da garantia contratual no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme especificado em edital ou termo de referência.

II - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

III - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

IV - Seguro-garantia; ou

V - Fiança bancária.

VI - No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;

VII - Ao receber a garantia, o executor fará constar nos autos do processo de contratação o documento comprobatório e o encaminhará para ciência e registro da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Orçamento e Finanças nos sistemas e controles correspondentes;

VIII - A Unidade de Gestão de Contratos desta Secretaria deverá manter planilha atualizada de controle de garantias e seguros contratuais; e

IX - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente;

X - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nos termos de contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato e poderá incorrer na suspensão da relação contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

### DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA Nº 258/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 258/2022 - ADASA/SGE. Urbanizadora Paranoazinho S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na BR 020, Gleba 6-B, Parte 3, Fazenda Paranoazinho, Comercial Boa Vista, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00001900/2022-29.

RAIMUNDO RIBEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021 e, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 23, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002, o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, as contribuições da Consulta Pública nº 001/2022 e os elementos constantes no processo SEI-GDF nº 00197-00001992/2020-85, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ...."

§1º O usuário é responsável por manter os dados cadastrais atualizados junto ao prestador de serviços, em especial os dados de contato como número de telefone móvel e endereço eletrônico, arcando pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente enquadrada, quando da ocorrência dos seguintes fatos: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 26 de setembro de 2022)

"....."

"Art. 25-A. A comunicação e a notificação entre o prestador e os usuários serão realizadas por meio impresso ou eletrônico. (Incluído pela Resolução nº 10, de 26 de setembro de 2022)